



**Protocolo de Orientação 02/2025**

**OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA E DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE.**

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, informa aos pais e responsáveis que a matrícula de crianças na Educação Infantil (Infantil 4 e 5) e no Ensino Fundamental I é obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em curso.

Essa obrigatoriedade encontra respaldo legal no artigo 6º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com a redação dada pela Lei nº 12.796/2013, que dispõe:

"É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade."

O direito à educação é também assegurado como garantia constitucional (art. 208, I e IV, da Constituição Federal), e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 53, inciso I, que estabelece: "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa (...), sendo assegurado:

I - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência."

Dessa forma, é vedado à escola pública recusar matrícula de criança em idade obrigatória para a Educação Infantil (Infantil 4 e 5), bem como para o Ensino Fundamental I. A recusa ou a omissão na oferta da vaga configura violação ao direito à educação e descumprimento de dever do poder público, podendo gerar responsabilidade administrativa, civil e até penal.

Conforme decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o acesso à educação é um direito subjetivo da criança e um dever imediato do Estado, não podendo ser condicionado à existência de vagas ou restrições de qualquer natureza que impeçam o seu exercício.

Cabe ao Município garantir a oferta da vaga em instituição da rede pública próxima à residência da criança, ou, na sua impossibilidade, providenciar medidas para o atendimento adequado, inclusive por meio de convênios e parcerias, se necessário.

Ademais, os pais ou responsáveis que deixarem de matricular seus filhos em idade escolar obrigatória podem incorrer nas sanções previstas no artigo 246 do Código Penal Brasileiro, tipificado como abandono intelectual:

"Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:  
Pena – detenção de quinze dias a um mês, ou multa."

Reforçamos, portanto, que:

1. É obrigatória a matrícula de crianças que completem 4 anos até 31 de março do ano letivo vigente.
2. As escolas públicas não podem negar a matrícula ou o acesso à vaga a nenhuma criança que esteja na idade obrigatória.
3. Os pais ou responsáveis têm o dever legal de realizar a matrícula e zelar pela frequência escolar da criança.
4. O Município tem a obrigação de garantir vaga e promover o acesso à educação básica, inclusive na etapa da pré-escola (Infantil 4 e 5).

Em caso de dúvidas, dificuldades ou indeferimento de matrícula, orientamos que o responsável procure a Secretaria Municipal de Educação ou o Conselho Tutelar, que poderá intervir para garantir o pleno exercício do direito à educação.



Cesar Manuel Espindola  
Secretário de Educação e  
Cultura  
Decreto Nº 11/2025